



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 679/2022/SEI-INPE

Dispõe sobre as diretrizes para disciplinar a concessão de bolsas no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, para projetos desenvolvidos por meio das Fundações de Apoio.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso das suas competências estabelecidas no Regimento Interno do INPE, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 combinado com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e ainda, considerando as disposições da Portaria INPE nº 337, de 5 de outubro de 2021, da Resolução Normativa do CNPq RN - 026/2018, do Parecer nº 056/2022/CJU-SJC/CGU/AGU, do Parecer nº 049/2022/CJU-SJC/CGU/AGU, do Parecer nº 055/2022/CJU-SJC/CGU/AGU e do Memorando nº 12556/2022/INPE, resolve:

Art. 1º As tratativas desta portaria aplicam-se a bolsistas não servidores do INPE.

Art. 2º O INPE autoriza a participação de seus servidores pesquisadores, tecnólogos e analistas em programas e projetos de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados por fundação de apoio, mediante o cumprimento da normativa contida na Portaria nº 513/2022/SEI-INPE "Diretrizes para pagamento de adicional variável aos servidores do INPE".

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa sob a forma de auxílio financeiro concedido pela fundação de apoio:

I - Bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica, incluindo, mas não se limitando a, projetos de pesquisa ligados também à pós-graduação do Instituto; e

II - Bolsa de Estímulo à Inovação: constitui-se em instrumento de apoio para a execução de projetos voltados ao estímulo da inovação nas empresas, no setor produtivo ou em acordo de parceria.

Art. 4º As bolsas serão concedidas pela fundação de apoio a:

I - Estudante de pós-graduação envolvidos na execução de algum projeto ou programa do INPE, nas áreas de titulação vinculadas aos programas de pós-

graduação do Instituto;

II - Estudante de curso técnico ou de graduação envolvidos na execução de algum projeto ou programa do INPE, desde que o Instituto estabeleça um instrumento jurídico de parceria com uma Instituição de Ensino Superior ou Ensino Técnico apta para conceder a titulação na área de conhecimento exigida; e

III - Pesquisador ou Técnico qualificado que seja imprescindível para a execução de projeto ou programa específico do INPE.

§1º Pós-Doutores são entendidos na mesma categoria de Pesquisador ou Técnico qualificado.

§2º Excetua-se a concessão de bolsas para atividades de apoio administrativo.

Art. 5º A concessão de bolsas deverá estar expressamente prevista nos documentos de planejamento da execução dos programas ou projetos aprovados conforme as normativas institucionais, bem como a mesma informação deve constar nos planos de trabalho anexos aos instrumentos jurídicos estabelecidos com a fundação de apoio.

§1º O planejamento da execução dos projetos e programas deve apresentar a identificação e quantificação das bolsas, os valores das mesmas, a periodicidade de pagamentos, o período da concessão, a descrição detalhada dos perfis necessários para a consecução das atividades e demais critérios necessários para embasar o edital de chamamento para seleção dos bolsistas.

§2º A fundação de apoio deverá manter atualizada e disponível na internet a lista dos beneficiários de bolsas concedidas em projetos do INPE.

§3º A duração máxima da bolsa poderá ser no máximo a da vigência do projeto.

§4º O acompanhamento da execução das bolsas será realizado conforme procedimento definido pelo Conselho da Área, ao qual caberá opinar pela manutenção da bolsa ou sua justificada revogação a qualquer momento. Este acompanhamento também será base para os relatórios de acompanhamento dos convênios com a fundação a serem apresentados ao longo do acompanhamento institucional de iniciativas.

Art. 6º As bolsas serão concedidas por meio de edital de chamamento.

I - O edital para seleção dos bolsistas será organizado e realizado pela fundação de apoio, em conformidade com os critérios estabelecidos no planejamento da execução do projeto ou programa que motiva a concessão de tais bolsas e o resultado final deverá ser apreciado pelo Comitê Assessor da área e cancelado pelo Coordenador da área proponente do projeto ou programa.

§1º A disposição do Comitê Assessor e do Coordenador da área servirão como instrumento de anuência para a participação dos bolsistas selecionados.

II - A validade do edital e da classificação final dos aprovados será a mesma da duração do projeto ou programa.

III - Na desistência do bolsista, cancelamento de suas atividades ou não resposta ao chamamento por parte do bolsista, deverá ser convocado o próximo aprovado na sequência de classificação do processo de seleção.

IV - Ao término da lista de participantes, um novo chamamento deverá ser realizado com base no mesmo edital já aprovado.

V - O edital seguirá modelos similares aos de agência de fomento, com os devidos ajustes para participação da fundação de apoio. Em caso de conflito de definições, deverá ser aplicado o que é apresentado nesta portaria.

VI - O beneficiário deverá assinar termo de outorga, conforme modelo constante do Anexo I deste ato normativo.

Art. 7º A fundação de apoio dará suporte tanto para concessão das bolsas custeadas pelo INPE, bem como para bolsas em projetos que presta suporte ao INPE, com recursos financeiros não custeados pelo Instituto. Para ambos os casos, a concessão de bolsas deve estar motivada e detalhada no planejamento da execução do projeto ou programa e tanto o Instituto como a fundação de apoio devem seguir os procedimentos indicados nesta portaria.

Art. 8º O valor atribuído a cada bolsa concedida pela fundação de apoio, apresentado no Planejamento da Execução de cada projeto, será devidamente avaliado em mérito, justificado e aprovado pelo Conselho e Coordenador da Área finalística.

§1º Para a fixação dos valores das bolsas deverão ser levados em consideração os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. Os valores que forem utilizados deverão ser justificados e apresentar as devidas referências oficiais, datadas, bem como devem ser anexadas ao correspondente instrumento jurídico firmado com a Fundação de Apoio.

§2º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento ou de impraticabilidade dos valores em relação ao cenário do mercado de trabalho, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, mas sempre com a devida justificativa evidenciada, documentada e fundamentada pelo proponente da iniciativa e chancelado pelo Comitê Assessor e Coordenador da Área responsável. O valor máximo não pode exceder uma vez e meia o valor da maior bolsa padrão das agências oficiais de fomento.

Art. 9º A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do projeto.

§1º O abandono, a exclusão do bolsista ou o término antecipado do projeto será imediatamente comunicado à fundação de apoio pelo servidor responsável pela execução do projeto, o qual deverá também comunicar ao Comitê Assessor e ao Coordenador de Área, ao CTC e ao Diretor do INPE.

§2º No caso de abandono por parte do bolsista, os valores recebidos indevidamente pelo mesmo deverão ser restituídos à fundação de apoio, imediatamente após a fundação concluir procedimento instaurado para apuração do abandono.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria substitui a Portaria nº 608/2022/SEI-INPE “Dispõe sobre as diretrizes para disciplinar a concessão de bolsas no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, para projetos desenvolvidos por meio das Fundações de Apoio”, de 26 de julho de 2022.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA

O outorgado, _____, CPF _____, com a bolsa _____ (Tipo de bolsa) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do edital _____ realizado pela Fundação de Apoio _____, dentro do Projeto _____, registrado no processo SEI/INPE _____, coordenado por _____, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- c) ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à Fundação de Apoio do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos sob as penas da lei;
- d) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- e) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

- a) observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do INPE e da Fundação de Apoio;
- b) possuir anuência formal de sua participação por parte do Comitê Assessor e Coordenador da área proponente do projeto para o plano de trabalho proposto; e
- c) dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho.

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

- a) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
- b) apresentar relatórios parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação por parte do INPE, em período definido em seu plano de trabalho. Os relatórios deverão ser incluídos nos devidos processos administrativos associados ao projeto ou programa em execução; e
- c) apresentar o relatório final de execução do objeto do Projeto / Plano de

Trabalho em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via comunicação oficial junto à Fundação de Apoio e ao INPE, sob as penas da lei.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

a) caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do INPE sobre propriedade intelectual.

b) a titularidade de toda criação intelectual gerada no âmbito do Projeto / Plano de trabalho associado ao INPE pertence à União, não obstante serão preservados os direitos de participação dos criadores conforme as normativas institucionais e legislação vigentes.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

a) qualquer publicação que trate dos temas e desenvolvimentos realizados no Projeto / Plano de Trabalho, devem ter a anuência expressa do responsável pelo projeto no INPE.

b) na eventualidade de instruções adicionais por parte de órgãos financiadores, estas deverão ser seguidas.

c) devem ser respeitados acordos de sigilo e, no caso do objeto em desenvolvimento envolver a criação de propriedade intelectual em vias de proteção, não é autorizada a publicação de qualquer informação que traga prejuízos, sob as penas da lei.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. No caso de desistência, o beneficiário deverá comunicar, oficialmente à Fundação de Apoio e ao INPE, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido à Fundação de Apoio eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável.

4.2. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela Fundação de Apoio, INPE, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU ou Tribunal de Contas da União - TCU:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e

c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela Fundação de Apoio e INPE.

4.3. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no

item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante à Fundação de Apoio e ao INPE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a Fundação de Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2. O apoio financeiro aprovado pela Fundação de Apoio e INPE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

5.3. Nenhuma bolsa poderá ser concedida para parentes de primeiro, segundo e terceiro grau dos responsáveis do Projeto / Plano de Trabalho.

5.4. O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.5. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente a Fundação e Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

[assinatura do beneficiário]

São José dos Campos __, de ____ de 20__



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 23/09/2022, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10440051** e o código CRC **A508C757**.